



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2003.

Alterada pelas [Leis nº 6.428, de 17 de dezembro de 2003](#) e [nº 6.641, de 13 de dezembro de 2005](#).

NOTA:

A [Lei nº 6.428, de 17 de dezembro de 2003](#), promoveu alteração no anexo desta Lei.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA COORDENADORA DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é órgão da administração direta, tendo por finalidade: [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 1º A Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano é órgão da administração direta, tendo por finalidade:"

I – auxiliar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Célula de Desenvolvimento Humano; [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I – auxiliar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Célula de Educação e Desenvolvimento Humano;"

II – o planejamento, a coordenação, o controle e a supervisão da Célula, a aglutinação, a articulação, a compatibilização, a integração e a supervisão da atuação das Secretarias Executivas e de todos os demais órgãos e entidades que a integram;

III – a adoção e observância das práticas administrativas, dos padrões operacionais, dos fluxos organizacionais e das tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho;

IV – a formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento da Educação Superior; [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IV – a liberação de recursos financeiros para as Unidades Orçamentárias a seu cargo;"

V – a movimentação de seus créditos orçamentários e ordenação de suas despesas, bem como dos demais órgãos sob a sua coordenação que não constituam unidades orçamentárias; ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"V – a movimentação de seus créditos orçamentários e ordenação de suas despesas, bem como das Secretarias Executivas e demais órgãos sob a sua coordenação;"

VI – a gerência dos fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos dos órgãos e das entidades vinculadas componentes da Célula de Desenvolvimento Humano; ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"VI – a gerência dos fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos dos órgãos e das entidades vinculadas componentes da Célula de Educação e Desenvolvimento Humano;"

VII – orientar a formulação de políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pelas Secretarias Executivas e por todos os demais órgãos e entidades integrantes da Célula;

VIII – adotar e fazer observar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho; e

IX – executar outras atividades análogas aos objetivos e competências da Secretaria.

Art. 2º A direção superior da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Art. 2º A direção superior da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo."

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano: ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano:"

I - auxiliar o Governador do Estado nos assuntos relacionados às atribuições da Célula;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III – coordenar, articular, integrar e supervisionar a atuação das Secretarias Executivas e dos órgãos e entidades que integram a Célula;

IV – movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas da Secretaria Coordenadora, das Secretarias Executivas sob a sua coordenação, bem como de seus órgãos, nos casos que exijam assinatura conjunta e solidária conforme disposto no art. 62, inciso I, da Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003;

V - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com as atribuições da Secretaria;

VI - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VII - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário;

VIII - desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno; e

IX – presidir o Conselho Gestor dos Fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos das Secretarias Executivas, órgãos e entidades vinculadas, componentes de sua Célula.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é constituída pelas seguintes secretarias executivas, órgãos e entidades vinculadas: ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 3º A Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano é constituída pelas seguintes secretarias executivas, órgãos e entidades vinculadas:”

I – Secretarias Executivas:

a) Secretaria Executiva de Cultura, integrada por: ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“a) Secretaria Executiva de Cultura;”



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1. Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL;

a) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;

b) Secretaria Executiva de Educação;

1. Instituto de Educação Profissional do Estado de Alagoas – INEPRO/AL;

c) Secretaria Executiva de Educação, integrada por: [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“c) Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Educação Superior;”

1. Centro de Formação de Profissionais de Educação Professor Ib Gato Falcão; [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“I. Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. - LIFAL;”

d) Secretaria Executiva de Saúde; e [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

e) Secretaria de Inserção e Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL.

II – Entidades Vinculadas, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“II – Entidades Vinculadas:”

§1.º [\(Revogado pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“§ 1º São vinculadas diretamente à Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano, para fins de controle finalístico, as seguintes entidades:”

I – [\(Revogado pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).

REDAÇÃO ORIGINAL:
“I – Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;”

II – [\(Revogado pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003\)](#).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II – Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL;"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III – Instituto Zumbi dos Palmares – IZP;"

§2.º (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"§ 2º A vinculação referida no § 1º objetiva assegurar, essencialmente:"

I – (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"I – a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades;"

II – (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"II – a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação das entidades;"

III – (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"III – a eficiência administrativa; e"

IV – (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"IV – a autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades."

§3.º (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"§ 3º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:"

a) (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"a) participação do Secretário nos conselhos superiores, quando for o caso;"

b) (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

"b) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade; e"



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

c) (Revogado pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“c) intervenção, por motivo de interesse público.”

a) Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

b) Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

c) Instituto Zumbi dos Palmares – IZP; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

§ 1º A vinculação prevista no inciso II, para fins de controle finalístico, objetiva assegurar, essencialmente: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

I – a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

II – a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação das entidades; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

III – a eficiência administrativa; e (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

IV – a autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades. (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

§ 2º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

I – participação do Secretário nos conselhos superiores, quando for o caso; (Redação acrescentada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade; e ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

III – intervenção, por motivo de interesse público. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica organizacional da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é constituída pelos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 4º A estrutura básica organizacional da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano é constituída pelos seguintes órgãos:”

I – Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Diretoria Especial de Formulação de Políticas;
2. Assessoria de Gestão Celular;
3. Divisão de Secretaria e Apoio;
4. Assessoria de Planejamento e Orçamento; e
5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação.

II – Órgão de Apoio Administrativo:

a) Diretoria Administrativo-Financeira, integrada por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Controle e Finanças; e
3. Divisão de Serviços Gerais.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Órgão de Execução: ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

a) Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. ([Redação dada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 5º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.”

Subseção I
Da Diretoria Especial de Formulação de Políticas

Art. 6º À Diretoria Especial de Formulação de Políticas compete formular as políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pelas Secretarias Executivas e Órgãos vinculados.

Subseção II
Da Assessoria de Gestão Celular

Art. 7º À Assessoria de Gestão Celular cabe a facilitação e agendamento de reuniões e monitoramento de decisões celulares e intercelulares.

Subseção III
Da Divisão de Secretaria e Apoio

Art. 8º À Divisão de Secretaria e Apoio compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção IV
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 9º À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

Subseção V
Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 10. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete prestar assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Seção II
Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 11. À Diretoria Administrativo-Financeira compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem a Diretoria Administrativo-Financeira as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças, e de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira e de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

§ 3º As atribuições previstas no art. 9º, da Lei Delegada nº 17, de 2003, serão absorvidas pela Diretoria Administrativo-Financeira. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.641, de 13.12.2005](#)).

Seção III
Da Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante
([Acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

Art. 11-A. Compete à Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante a coordenação geral de política acadêmico-pedagógica das entidades vinculadas. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Além dos cargos de Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano e de Subsecretário, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionados no Anexo Único desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no citado anexo. (Redação dada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 12. Além do cargo de Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionado no Anexo I desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, especificados no Anexo II.”

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Desenvolvimento Humano, regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início de sua vigência. (Redação dada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano, regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início de sua vigência.”

Art. 14. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. (Redação dada pela [Lei nº 6.428, de 17.12.2003](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 14. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.”

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2003, que serão alocados em favor da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano através de Lei Ordinária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, em 2 de abril de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.04.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2003

**SECRETARIA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 12

Quadro de cargo em comissão pré-existente, referido na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Coordenadora de Educação e Desenvolvimento Humano

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano	SE-1	01	6.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2003

**SECRETARIA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 12

Quadro de Cargos em Comissão

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Diretor Especial de Formulação de Políticas	SE-3	01	3.000,00
Diretor Administrativo-Financeiro	DS-2	01	1.517,00
Assessor de Gestão Celular	AS-1	01	1.149,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Assessor Técnico	AS-2	07	1.008,00
Chefe de Divisão de Secretaria e Apoio	DI	01	509,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Função Gratificada	FG-1	03	271,00
Função Gratificada	FG-2	03	237,00